unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 125/2023-CEPE, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Aprova as Normas para reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, na forma de prestação de serviço, via Plataforma Carolina Bori.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2023,

considerando a Resolução CNE/CES - Conselho Nacional de Educação nº 01, de 25 de julho de 2022;

considerando a Lei Estadual nº 19830, de 27 de março de 2019;

considerando o contido no Processo nº 19.702.425-9, de 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, as Normas para reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, na forma de prestação de serviço, via plataforma Carolina Bori.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 128/2014 - CEPE, de 22 de maio de 2014.

Cascavel, 29 de junho de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Dados: 2023.08.04 09:35:33 -03'00'

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

NORMAS PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EXPEDIDOS POR INSTTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

DO RECONHECIMENTO

Art. 1º Reconhecimento é o processo que possibilita a declaração de equivalência de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, tornando-os hábeis para os fins previstos em Lei.

Art. 2° Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por universidades estrangeiras, podem ser reconhecidos pela Unioeste em Programas na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Parágrafo único: Entendem-se como áreas de conhecimento as áreas de avaliação classificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 3° A Unioeste designa Comissão de Avaliação de Reconhecimento de Diploma para cada Programa de Pós-Graduação, constituída por três professores da própria Instituição, com o título de Doutor, indicados pela Coordenação do Programa respectivo, que fará o julgamento para efeito de reconhecimento.

Art. 4° A Unioeste pode organizar Comissão de Avaliação com professores externos ao corpo docente institucional, com o título de Doutor, que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo de reconhecimento, quando não houver quantitativo de docentes da área suficiente no quadro de servidores da Unioeste.

Parágrafo único: A quantidade de professores externos que irão compor a Comissão de Avaliação deve ser menor que 50% do total de docentes da Unioeste.

Art. 5° Os procedimentos relativos às orientações gerais e comuns de tramitação dos processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado estrangeiros são estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Capes, e nesta resolução.

Art. 6º O processo de reconhecimento é fundamentado em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 7º São passíveis de reconhecimento os diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras desde que a Unioeste possua:

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

I. Programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 1º O reconhecimento deve ser entendido em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabiliza a abertura do processo, sendo que o(a) requerente será cientificado pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARI.

Art. 8º Os diplomas oriundos de cursos não presenciais (à distância) emitidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, mesmo em cooperação com instituições sediadas no Brasil, não serão analisados pela Unioeste.

Art. 9° Ficam vedadas solicitações iguais e concomitantes de reconhecimento em mais de uma universidade pública reconhecedora.

DA DOCUMENTAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Art. 10 O processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação é instaurado mediante preenchimento de formulário e envio de documentação comprobatória via plataforma Carolina Bori.

Art. 11 A plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado pelo MEC para gestão e controle de processos de Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Art. 12 As solicitações serão admitidas em regime de fluxo contínuo, até o número máximo de solicitações admissíveis para cada programa.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG será responsável por elaborar uma lista, que será divulgada anualmente no *site* oficial da Unioeste, informando o número máximo de solicitações admissíveis por programa.

Art. 13 Para reconhecer um diploma de pós-graduação o(a) requerente deve enviar pela plataforma Carolina Bori os seguintes documentos:

I. Cópia do diploma devidamente registrado de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados (contendo apostila de Haia, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário);

II. Exemplar da dissertação, tese ou similar com registro do processo avaliativo e aprovação, em arquivo digital em formato PDF, acompanhada dos seguintes documentos:

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados;

b) Nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de *site* contendo os currículos completos;

c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública do trabalho, o(a) aluno(a) deve anexar documento emitido pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da dissertação, tese ou similar adotados pela Instituição de Ensino Superior Estrangeira (inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo).

III. Cópia do histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior Estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado em cada disciplina (contendo apostila de Haia, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário);

IV. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação, tese ou similar, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

V. Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior Estrangeira, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

a) A acreditação é uma atribuição de selo de qualidade aos cursos, por meio de avaliações, com critérios estabelecidos pelos países participantes.

§ 1º No caso do item II, não será necessário o apostilamento ou autenticação da dissertação, tese ou similar na íntegra, apenas a sua folha de aprovação ou outro documento que a comprove, no caso de o programa de origem não prever defesa pública.

§ 2º Caso a autenticação por autoridade consular competente (carimbos) seja anterior a adesão do Brasil à Convenção de Haia os documentos serão considerados válidos para a Unioeste.

§ 3º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

artigo deve ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 4º O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deve preservar a nomenclatura do título do diploma original.

§ 5º A documentação citada no Art. 13 deve vir acompanhada de tradução juramentada, exceto para os casos de línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário: o inglês e o espanhol.

§ 6º No caso do item II, não será necessário a tradução juramentada da dissertação, tese ou similar, podendo ser a tradução realizada por qualquer profissional apto mediante documento comprobatório.

DOS PRAZOS

Art. 14 O processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior deve ser admitido a qualquer data pela Unioeste, mediante preenchimento de formulário e envio de documentação comprobatória via plataforma Carolina Bori e o pagamento de uma taxa inicial por parte do(a) requerente, e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aceite do processo por parte da Unioeste.

§ 1º Após receber a documentação que acompanha a solicitação de reconhecimento, a ARI terá um prazo de até 30 (trinta) dias para informar ao(à) requerente a adequação documental exigida e a possibilidade de abertura ou não do processo. Em caso positivo, o prazo oficial de 180 dias começa a ser computado e o(a) requerente deve realizar o pagamento da segunda taxa.

§ 2º Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação a Comissão de Avaliação tem um prazo limite de até 30 (trinta) dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação e/ou exame suplementar.

§ 3º O(a) requerente deve entregar a documentação suplementar, quando requerida, em até 60 (sessenta) dias corridos após receber o comunicado requisitando essa documentação adicional, durante esse período, o prazo oficial de 180 dias é suspenso até o atendimento da solicitação.

§ 4° Em caso de prova/exame suplementar o prazo oficial é interrompido até que o(a) requerente realize a avaliação necessária.

§ 5° O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela Unioeste, enseja o indeferimento do pedido.

§ 6º Após a análise documental e a confirmação do atendimento aos

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

requisitos necessários para o reconhecimento do diploma, a Comissão de Avaliação, num prazo máximo de 100 (cem) dias corridos, emite parecer dirigido à Coordenação do Programa, que deve homologar o parecer e devolver o processo a ARI num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 15 A ARI tem 10 (dez dias) corridos para tomar as seguintes providências:

I. Solicitar ao interessado o envio do diploma original para apostilamento e registro;

II. Solicitar ao interessado o comprovante de pagamento da terceira taxa de Reconhecimento de Diploma;

III. Encaminhar o processo, acompanhado do diploma original, à Diretoria de Registro de Diplomas para efetuar o devido registro em livro próprio;

IV. Registrar o Reconhecimento no Banco de Dados da ARI.

Parágrafo único: O termo de apostilamento é assinado pelo Reitor, e o registro realizado de acordo com as normas internas vigentes.

Art. 16 A Diretoria de Registro de Diplomas tem 30 (trinta) dias corridos para proceder com o registro e encaminhar o diploma reconhecido para a ARI, que registrará o reconhecimento em seu Banco de Dados e fará entrega ao(à) interessado(a) num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 17 A Unioeste, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo a igual período do Art. 14, submetendo-a a órgãos ou colegiados superiores a instância de reconhecimento, esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

Art. 18 No caso de o diploma não ser reconhecido, a Comissão de Avaliação emitirá parecer explicando os motivos para o não reconhecimento, e a ARI após receber o parecer, comunicará o(a) requerente.

Art. 19 No caso de o reconhecimento de diploma ser indeferido pela Unioeste, superadas todas as instâncias de recurso da instituição, o(a) requerente tem direito a nova solicitação em outra universidade pública.

Parágrafo único: A Coordenação do Programa pode homologar qualquer parecer da Comissão de Avaliação referente ao processo de revalidação por meio de *ad referendum*.

Art. 20 Não será considerado descumprimento do prazo oficial mencionado

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de férias, recesso, greve ou por qualquer condição obstativa que a Unioeste não tenha dado causa e que seja legalmente justificado.

DAS TAXAS E ETAPAS DO PROCESSO NA UNIOESTE

Art. 21 O processo de revalidação de diploma de graduação ocorre em três etapas e terá o valor do pagamento dividido em:

a) 15% na apresentação do pedido (1ª fase);

b) 50% na análise dos documentos pela Comissão constituída (2ª fase);

c) 35% no registro e entrega do diploma (3ª fase).

§ 1º Caso o processo seja interrompido por falta de documentos ou por inadimplência do(a) requerente nas exigências postas pela Comissão de Avaliação do processo de reconhecimento, não há devolução das taxas pagas.

§ 2º A execução orçamentária e financeira poderá ser realizada pela Unioeste, através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF, ou Fundação de Apoio credenciada, por meio de Acordos de Cooperação conforme a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

DA ANÁLISE DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Art. 22 O processo de reconhecimento ocorre a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado(a) e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, pode ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 1º O processo de avaliação deve considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da dissertação, tese ou similar.

§ 2º O processo de avaliação deve considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com seus próprios programas e cursos *stricto sensu* ofertados.

Art. 23 Para a análise prevista *no caput* não há necessidade de haver coincidência absoluta do conteúdo, carga-horária ou da denominação das disciplinas, levando-se em consideração a relevância do conjunto dos estudos realizados.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 24 Se, na análise curricular, surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados a Comissão de Avaliação pode, em parecer prévio, determinar ao candidato a realização de avaliações teóricas ou práticas, a serem prestadas em língua portuguesa, destinadas à caracterização da equivalência dos estudos.

§ 1º A equivalência é dada ao candidato que obtiver a nota mínima estabelecida pelas normas internas da Unioeste.

§ 2º As avaliações devem versar sobre conteúdos presentes nos currículos dos cursos correspondentes na Unioeste.

§ 3° A Comissão de Avaliação deve anexar ao parecer prévio, mencionado no *caput* deste artigo, o conteúdo programático e a bibliografia básica da área de conhecimento que são objeto da avaliação, bem como a forma de aplicação da avaliação.

§ 4º Os processos de recursos a respeito das avaliações devem obedecer às normas internas da Unioeste, constantes do Regimento Geral, às resoluções específicas e demais atos normativos.

§ 5º A falta injustificada do interessado nos dias e horários marcados para a realização das provas equivale à desistência do pedido e o encerramento do processo.

§ 6° Avaliações teóricas ou práticas terão taxas pagas a parte do processo.

DOS RECURSOS

Art. 25 Após o(a) requerente ser notificado sobre o parecer da Comissão de Avaliação, cabe:

I. Pedido de reconsideração à própria Comissão de Avaliação ou a ARI, em se tratando de tramitação simplificada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência do(a) interessado(a);

II. Não havendo reconsideração da decisão pela Comissão de Avaliação ou ARI, poderá o(a) requerente interpor recurso hierárquico ao Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – CEPE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência do(a) interessado(a).

Parágrafo único: Da decisão do CEPE cabe recurso ao Conselho Universitário – COU, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contatos da data da ciência do(a) interessado(a).

DA TRAMITAÇÃO SIMPLICADA

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 26 A tramitação simplificada atém-se, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no Art. 13, e prescinde de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Parágrafo único: A verificação da documentação será realizada pela ARI.

Art. 27 Em caso de tramitação simplificada, o processo de reconhecimento de diploma se encerra em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aceite do processo por parte da Unioeste.

Art. 28 A tramitação simplificada aplica-se:

I. Diplomas oriundos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, da mesma instituição de origem e em área similar de pesquisa, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos;

II. Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira.

Parágrafo único: A tramitação simplificada não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido o reconhecimento pela aplicação de provas ou exames complementares pela instituição reconhecedora, relativos ao cumprimento de conteúdos disciplinares, diligências ou, ainda, referentes à dissertação, tese ou similar, apresentada pelos solicitantes.

Art. 29 Os processos realizados por tramitação simplificada ocorrem em duas etapas e tem o valor do pagamento dividido em:

a) 15% na apresentação do pedido (1ª fase);

b) 85% no registro e entrega do diploma (2ª fase).

Parágrafo único: Caso o processo seja interrompido por falta de documentos ou por inadimplência do(a) requerente, não há devolução das taxas pagas.

Art. 30 Em caso de diploma revalidado, a ARI emitirá parecer e procederá conforme Art. 15. Caso o diploma não seja revalidado a ARI emitirá parecer e notificará o(a) requerente das razões.

DA ISENÇÃO DE TAXAS

Art. 31 Conforme o contido na Lei Estadual nº 19830, de 27 de março de 2019, ficam isentos do pagamento de taxas de reconhecimento de diplomas de pós-graduação (Mestrado, Doutorado), das Universidades Estaduais do Paraná, os migrantes em situação de vulnerabilidade, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas domiciliados no Estado do Paraná.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§ 1º O(a) requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

§ 2º Havendo a necessidade de realizar avaliações teóricas e práticas e/ou complementação de estudos (disciplinas), estas também não terão custos.

Art. 32 Os servidores da Unioeste ficam isentos do pagamento das taxas a que se refere esta Resolução.

Art. 33 Os casos omissos são resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (ARI) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).